

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional José Belinati**, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de abril de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Wilson Mandelli - Secretário de Governo.

Ref.:  
Projeto de Lei nº 31/99

Autoria: Vereador Antônio Negmar Ursi.

**LEI Nº 7.671 DE 07 DE ABRIL DE 1999.**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao "caput" e aos incisos do artigo 2º da Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR/LONDRINA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O "caput" e os incisos do artigo 2º da Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR/LONDRINA – passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto de dezessete membros titulares, com suplentes em igual número, nomeados pelo Prefeito

Municipal, mediante a indicação das seguintes entidades, órgãos e segmentos:

- I. Companhia de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;
- II. Câmara Municipal de Londrina;
- III. Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV);
- IV. Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL;
- V. Associação dos Guias de Turismo de Londrina;
- VI. SEBRAE;
- VII. Sindicato do Comércio Varejista de Londrina;
- VIII. Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina;
- IX. instituições de ensino superior (UEL, CESULON e UNOPAR) de Londrina;
- X. instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Paraná);
- XI. Sociedade Rural do Paraná;

- XII. Londrina Convention & Visitors Bureau;
- XIII. Associação de Mulheres de Negócios;
- XIV. Turismo Rural;
- XV. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- XVI. Conselho Municipal de Cultura e
- XVII. Polícia Militar."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de abril de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Wilson Mandelli - Secretário de Governo e de Administração.

Ref.:  
Projeto de Lei nº 12/99

Autoria: Vereadora Elza Pereira Correia Muller

#### **LEI Nº 7.672 DE 07 DE ABRIL DE 1999.**

**SÚMULA:** Denomina **Máximo Perez Garcia** via pública do Jardim Belo Horizonte, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada **Máximo Perez Garcia** a atual avenida "1" do Jardim Belo Horizonte (lote nº 44 da Gleba Simon Frazer), da sede do Município, que inicia na confluência com a Avenida Jamil Scaff e termina na confluência com a rua "6", tendo de um lado as quadras 1, 2, 4, 5 e 6 e a área de praça "5", e de outro as áreas de praças "3" e "4", todas desse loteamento, e o Lote nº 43 da Gleba Simon Frazer.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de abril de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Wilson Mandelli - Secretário de Governo e de Administração.

Ref.:  
Projeto de Lei nº 14/99

Autoria: Vereador Flávio Anselmo Vedoato

#### **LEI Nº 7.673 DE 07 DE ABRIL DE 1999.**